



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130
Bairro: Centro
CEP - 68.660-000
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822
São Miguel do Guamá - PA

De 18 de novembro de 2009.

LEI MUNICIPAL Nº 172/2009

Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º; parágrafo único do art. 1º, 2º, 3º e 4º, e acrescentam-lhes os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 121/2006, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de São Miguel do Guamá, a fixação e os limites de horários para o funcionamento de estabelecimentos de diversões públicas, vendedores ambulantes e locais que comercializam bebidas alcoólicas, que funcionarão nos dias e horários previstos nesta Lei, conforme quadros a seguir:

I- QUADRO: HORÁRIO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS
Segunda-Feira	A partir das 8:00h da manhã até às 00:00h
Terça-Feira	A partir das 8:00h da manhã até às 00:00h
Quarta-Feira	A partir das 8:00h da manhã até às 00:00h
Quinta-Feira	A partir das 8:00h da manhã até às 00:00h
Sexta-Feira	A partir das 8:00h da manhã de Sexta-Feira até às 03:00h do dia seguinte(Sábado)
Sábado	A partir das 8:00h da manhã de Sábado até às 03:00h do dia seguinte(Domingo)
Domingo	A partir das 8:00h da manhã até às 00:00h

II- QUADRO: HORÁRIO DA UTILIZAÇÃO DE APARELHAGENS SONORAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DA UTILIZAÇÃO DE APARELHAGENS SONORAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.
Sexta-Feira	A partir das 22:00h de Sexta-Feira até às 03:00h do dia seguinte(Sábado)
Sábado	A partir das 22:00h de Sábado até às 03:00h do dia seguinte(Domingo)
Domingo	A partir das 8:00h da manhã até às 00:00h
Vésperas de Feriados	A partir das 22:00h da Noite até às 03:00h do dia seguinte(Feriado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130
Bairro: Centro
CEP - 68.660-000
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822
São Miguel do Guamá - PA

§1º Consideram-se estabelecimentos de diversões públicas, para efeitos desta Lei: bares, restaurantes, depósitos de bebidas, tabernas, boates, lojas de conveniências, clubes, casa de shows, espaços abertos ou privados que comercializem bebidas alcoólicas, dançarás e outros estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Polícia.

§2º a venda de bebidas alcoólicas não poderá ser efetivada em garrafas de vidro, em estabelecimentos de diversões públicas, a menos de 200(duzentos) metros das praças públicas e durante a realização de grandes eventos festivos.

Art. 2º Os estabelecimentos de diversões públicas que possuem tratamento acústico, segurança interna, infra-estrutura adequada e que não apresentem incidência de violência, poderão funcionar nas sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriados, conforme horário fixado no Quadro II, do artigo 1º, caput, desde que comprovem tais circunstâncias através de laudos técnicos expedidos pelos órgãos responsáveis, obedecendo aos parâmetros acústicos permitidos em Lei.

Art. 3º Ficam proibidas as realizações de festas e outros eventos de que trata esta Lei, a partir 00:01 de Segunda-Feira até às 00:00h de Quinta-Feira, com a utilização de aparelhagens sonoras de pequeno, médio e grande porte.

Art. 4º Os estabelecimentos de diversões públicas de espaços abertos poderão realizar festas e outros eventos, somente nas Sextas-Feiras, Sábados, Domingos e Vésperas de Feriados, conforme horário fixado no Quadro II, do artigo 1º, caput, desde que atendidos aos requisitos como: segurança interna, infra-estrutura adequada e que não apresentem incidência de violência, desde que comprovem tais circunstâncias através de laudos técnicos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, 18 de novembro de 2009.

VILDEMAR ROSA FERNANDES

Prefeito Municipal

CLEIDE REGIANE AZEVEDO DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Licurgo Peixoto, 130
Bairro: Centro
CEP: 68.660-000
C.N.P.J.: 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822
São Miguel do Guamá - PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício SEMAD nº. 293/2009

São Miguel do Guamá, 18 novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, Cópia da Lei nº 172/2009, que trata do horário de funcionamento dos estabelecimentos de diversões públicas

Por oportuno, apresento a Vossa Excelência elevada consideração e apreço

Respeitosamente,


CLEIDE REGINA AZEVEDO DOS REIS
Secretária Municipal de Administração

Ao

Senhor Raimundo Trindade de Sodré Lopes

Ex.mo presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PROTOCOLO
010638
RECEBEMOS DE
20/11/09
W. Moura